



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019  
INTERCÂMBIO CULTURAL: EDIÇÃO PALMARES 31 ANOS**

A Fundação Cultural Palmares, órgão vinculado ao Ministério da Cidadania, constituída por autorização da Lei 7.688 de 22 de agosto de 1988, inscrita no CNPJ 32.901.688/0001-77, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira torna pública as normas para o Edital de Seleção Pública Intercâmbio Cultural: Edição Palmares 31 anos, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso respeita as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8 (MinC), de 11 de maio de 2016, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 205, de 22 de abril de 2010 (MPOG), da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009 (MPOG), da Portaria interna da Fundação Cultural Palmares nº 37, de 13 de abril de 2009, Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares nº 139, de 02 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A cultura não possui conceito único pois é abordada de maneira multidisciplinar pela sociologia, antropologia, história, comunicação, administração, economia, entre outras. A cultura permeia a invenção coletiva de símbolos, valores, ideias, comportamentos, assim como os modos de fazer, a tradição oral, a organização social das comunidades, os costumes, as crenças e as manifestações

da cultura popular que recontam as histórias formadoras de grupos. Além de seus conceitos iniciais de que todos são produtores de cultura e de que as atividades artísticas podem ser transformadas em mercadoria e conseqüentemente fonte de renda, entende-se que a cultura assume papel de fator de desenvolvimento social. As atividades culturais possuem potencial sócio-educativo de estimular atitudes críticas, de impulsionar o desenvolvimento cognitivo de indivíduos e de auxiliar no enfrentamento de problemas sociais.

1.2. Diante desta perspectiva, a Fundação Cultural Palmares pretende fomentar, promover e divulgar a cultura afro-brasileira por meio do presente concurso. Entende-se que a cultura tem o potencial de gerar mobilidade social e que não há uma única narrativa sobre a cultura negra, sendo esta multifacetada e rica. Através da promoção de atores culturais, a cultura afro-brasileira pode ser disseminada e apreendida por uma parcela maior e mais diversificada de cidadãos, potencializando a capacidade de diálogo, reduzindo o ruído da comunicação sobre o que é a cultura afro-brasileira e quem são os seus atores, impactando positivamente o combate ao preconceito e ao racismo.

1.3. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição: fase de recebimento dos requerimentos;
- b. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c. Classificação: análise e avaliação dos requerimentos, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos(as) habilitados na fase anterior;
- d. Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos(as) selecionados para recebimento do prêmio;
- e. Convocação: prazo no qual os trechos aéreos serão confirmados e emitidos;
- f. Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas 30 (trinta) dias após o retorno do indivíduos ou grupos.

1.3.1. Entende-se por requerimento habilitado aquele encaminhado, no momento da inscrição, com a totalidade da documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

1.3.2. Entende-se por requerimento classificado aquele que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 20 (vinte) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

1.3.3. Entende-se por requerimentos premiados aqueles que obtiverem as maiores notas dentro das regiões, levando-se em conta os critérios de seleção e demais

procedimento previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

1.4 Nesta edição, a Fundação Cultural Palmares celebra seus 31 anos de existência, consagrando-se como primeira instituição pública voltada para promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, entidade vinculada ao Ministério da Cidadania. Ao longo dos anos, a FCP tem trabalhado para promover uma política cultural igualitária e inclusiva, que contribua para a valorização da história e das manifestações culturais e artísticas negras brasileiras como patrimônios nacionais.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O Concurso se destina a premiar pessoas físicas e instituições privadas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto, praticantes e/ou estudiosos das diversas expressões culturais afro-brasileiras, através da emissão de passagens aéreas nacionais para participação em eventos de cultura afro-brasileira, no período de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, no Brasil, promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com a finalidade de:

- a. Apresentação de trabalho próprio ou específico, acadêmico ou artístico.
- b. Participação em cursos de formação e capacitação de profissionais de cultura.
- c. Participação em palestras, seminários, reuniões, simpósios sobre a cultura afro-brasileira.

2.2. Serão premiados os requerimentos que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

2.2.1. Fortalecer o intercâmbio de conhecimentos, práticas e vivências culturais afro-brasileiras.

2.2.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por negros e negras e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

2.2.3. Incentivar a participação plena e efetiva de negros e negras pertencentes às comunidades remanescentes de quilombo e comunidades tradicionais de matriz africana.

2.2.4. Estimular o intercâmbio entre os atores, praticantes, pesquisadores da cultura afro-brasileira

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA GESTÃO**

3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as premiações, provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2019.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação dos requerimentos selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento da Fundação Cultural Palmares

3.3. A gestão do Edital será realizada pelo Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira DEP, da Fundação Cultural Palmares.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 12 meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

### **5. DOS PRÊMIOS**

5.1. Prevê-se a premiação de requerimentos através da emissão de passagens aéreas nacionais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para participação em eventos de cultura afro-brasileira em todos os seus segmentos, no Brasil.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- a. 7 (sete) requerimentos individuais (pessoas físicas) selecionados, totalizando 14 (quatorze) passagens aéreas nacionais emitidas.
- b. 3 (três) requerimentos de grupos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos com finalidade ou natureza cultural expressa em seu estatuto, totalizando a 60 (sessenta) passagens aéreas nacionais emitidas.

5.2.1. Os prêmios especificados na alínea “a” e “b” compreendem trechos de ida e volta.

5.2.2. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item 5.2 em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a requerimentos classificados, conforme ordem de classificação.

## **6. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

- a. Na categoria “a” do item 5.2 deste Edital: Artistas, técnicos e estudiosos da cultura afro-brasileira.
- b. Na categoria “b” do item 5.2. deste Edital: pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto

## **7. DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedada a participação de candidatos(as) que:

- a. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b. sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- c. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d. sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- e. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- f. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- g. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
  - i. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - ii. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- iii. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- i. sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a inscrição de requerimentos cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo(a) candidato(a), sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.3. O(a) candidato(a) declara no Requerimento Individual (Anexo 01) ou de Grupo (Anexo 02) a não concorrência das hipóteses previstas no item 7 e seus subitens.

7.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato(a) poderá apresentar somente um requerimento para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato(a), na mesma categoria descrita no item 5.2, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato(a) em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato(a) serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.4. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos(a) diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre os dias 03 de setembro e 20 de outubro de 2019, por via postal, conforme se segue:

**a. POR VIA POSTAL**

8.6.1. A inscrição deverá ser enviada com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço:

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02, DE 03/09/2019  
INTERCÂMBIO CULTURAL: EDIÇÃO PALMARES 31 ANOS  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA  
AFRO-BRASILEIRA  
Setor Comercial Sul - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Ed. Toufic  
CEP: 70.302-000  
Brasília /DF

8.6.2. Somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 03 de setembro e 20 de outubro de 2019.

8.7. Os(as) candidatos(as) indígenas deverão obrigatoriamente encaminhar junto à inscrição declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou Identidade Indígena que comprove que o(a) candidato(a) é indígena, devendo para tanto informar a opção no Formulário de Requerimento.

8.8. Os(as) candidatos(as) quilombolas obrigatoriamente encaminhar junto à inscrição declaração emitida pela associação de sua comunidade, que comprove a autodeclaração do Candidato(a), devendo para tanto informar a opção no Formulário de Requerimento.

8.9. A Fundação Cultural Palmares não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo(a) candidato(a) para o envio da inscrição.

8.10. Para participar do Edital, os(as) candidatos(as) deverão fazer chegar à Fundação Cultural Palmares, pelas formas descritas no item 8 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:

8.10.1. Pessoas físicas (Requerimento individual):

- a. formulário de inscrição (Anexo 1 - Requerimento Individual) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Candidato(a).
- b. cópia do documento de identificação e do CPF;
- c. um documento (Anexo 3 - Uso da Imagem) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) Candidato(a), que autoriza a Fundação Cultural Palmares a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o(a) candidato(a) pelos documentos e materiais apresentados;
- d. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Candidato(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais); e
- e. declaração atestada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou cópia da Identidade Indígena. (Apenas para candidatos(as) indígenas); declaração emitida pela associação da Comunidade Quilombola atestando a auto-declaração do candidato (Apenas para candidatos(as) quilombolas).
- f. Cópia do Convite da instituição realizadora do evento cultural no qual o Candidato(a) pretende participar.

8.10.2. Pessoas jurídicas (Requerimento de grupo):

- a. cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício dentro da validade (não serão aceitas cópias cuja data da posse esteja expirada);
- c. cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição;
- d. formulário de inscrição (Anexo 2 - Requerimento de grupo) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição;
- e. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- f. um documento (Anexo 3 - Uso da imagem) devidamente assinado de próprio punho pelo(a) dirigente da Instituição que autoriza a Fundação Cultural Palmares a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o(a) candidato(a) pelos documentos e materiais apresentados;
- g. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da Instituição, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);
- h. Cópia do Convite da instituição realizadora do evento cultural no qual o Candidato(a) pretende participar.



i. Cópia do RG e CPF dos integrantes do grupo.

8.11. Para todas as categorias descritas no item 8.10 e seus subitens, serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

8.12.. Todos os anexos deverão estar assinados de próprio punho, em nenhuma hipótese

serão aceitas assinaturas digitalizadas para qualquer um dos anexos de todas as categorias expressas no item 8.10 e seus subitens.

8.13. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos, após o envio de sua inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.14. Os(as) candidatos(as) que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.

8.15. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. À Fundação Cultural Palmares compete a habilitação dos(as) candidatos(as), por meio Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.

9.3. As inscrições que forem enviadas para endereço diverso do expresso no item 8.6.1 serão desconsideradas.

9.4. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), fazendo constar na publicação:

II - Nome do(a) Candidato(a);

III - Município e Unidade da Federação; e

IV - Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.5. Aos candidatos(as) inabilitados será facultado pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 4 - Pedido de reconsideração) disponibilizado no portal eletrônico [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

9.6. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo(a) candidato(a) e deve ser encaminhado preferencialmente para o email [dep@palmares.gov.br](mailto:dep@palmares.gov.br) ou por via postal, para o endereço constante no item 8.6.1,.

9.7. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.8. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da comissão técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no portal eletrônico [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, terá no mínimo 5 (membros) membros, sendo 3 titulares e 2 suplentes, e será composta por servidores públicos.

10.2. A publicação no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados, e também em ato interno da Fundação Cultural Palmares.

10.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares ou por pessoa por ele designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Compete ao Presidente da FCP ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros da comissão de seleção.

10.5. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV - de candidato(a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V - de candidato(a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

10.6. Os impedimentos descritos no item 10.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.7. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

10.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica.

10.9. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à FCP.

## **11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

11.1 A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 5 (zero a cinco) pontos totalizando 35 (trinta e cinco pontos) e observarão os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>Critérios adotados</b>	<b>Pontuação</b>
---------------------------	------------------

a) Reconhecimento do evento ou da instituição promotora, no circuito cultural internacional e/ou nacional.	0 a 5
b) Valorização das fontes de conhecimento, das dimensões históricas, sociais e tradicionais da cultura afro-brasileira.	0 a 5
c) Incentivo a novas temáticas e investigações artísticas e culturais.	0 a 5
d) Promoção e repercussão da produção cultural para a reafirmação dos valores culturais afro-brasileiros.	0 a 5
e) Intercâmbio e apropriação de tecnologias, pesquisas, linguagens e valores artísticos e culturais.	0 a 5
f) Resgate, valorização e preservação de saberes de comunidades remanescentes de quilombo e povos tradicionais remanescentes de quilombo	0 a 5
g) Apresentação de certidão indígena e/ou declaração de associação quilombola	5
<b>Pontuação Total</b>	<b>35</b>

11.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.3. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

11.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.5. Se houver discrepância maior ou igual a 10 (dez) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

11.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 20 (vinte) pontos.

11.7. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) quilombola e/ou indígena. Persistindo o empate, será contemplado o requerimento de menor custo para emissão das passagens aéreas.

11.9. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela FCP no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), fazendo constar na publicação:

II - Nome do candidato(a);

III - Município e Unidade da federação do(a) candidato(a) e

IV- Nota obtida na avaliação.

11.10. Ao candidato(a) será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5 - Pedido de reconsideração), disponibilizado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), mediante apresentação de justificativa.

11.11. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo(a) candidato(a) e deve ser encaminhado preferencialmente para o email [dep@palmares.gov.br](mailto:dep@palmares.gov.br) ou por via postal, para o endereço constante no item 8.6.1.

11.12. O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

11.13. O presidente da Comissão de Seleção analisará os pedidos de reconsideração e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.14. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.15. Após analisados os pedidos de reconsideração, a FCP publicará no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br) o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br) a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos(as) candidatos(as), e fazendo constar na publicação:

II - Nome do(a) candidato(a);

III - Município e Unidade da Federação do(a) candidato(a);

IV- Nota obtida na avaliação;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas serão comunicados por e-mail, isentando-se a Fundação Cultural Palmares da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

12.3. Após a publicação do resultado no DOU, as passagens serão emitidas com as informações fornecidas nas inscrições do(a) Candidato(a).

12.4. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

12.5. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada na categoria "a" do item 5.2, até a data da emissão das passagens, poderá ser convocado o próximo candidato(a) da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) [dep@palmares.gov.br](mailto:dep@palmares.gov.br)

### **13. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. Os prêmios serão pagos por meio da emissão de passagens aéreas, para o período de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

13.2. O prêmio aos candidatos(as) está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

13.3. Recomenda-se aos candidatos(as) a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.4. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa jurídica e/ou física durante o período de usufruto das passagens aéreas.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO**

14.1. O(a) candidato(a) deverá encaminhar à Fundação Cultural Palmares, em 30 (trinta) dias a partir da data do retorno do evento, relatório contendo:

- a. Formulário de Prestação de Contas (Anexo 6) devidamente preenchido e assinado com a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos trazidos para o indivíduo ou grupo, podendo ser enviados materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.
- b. Cópia dos bilhetes aéreos do Candidato(a) (Pessoa física)
- c. Cópia dos bilhetes aéreos de todos os participantes do grupo (Pessoa Jurídica)

14.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único (até 10MB) preferencialmente pelo e-mail [dep@palmares.gov.br](mailto:dep@palmares.gov.br) ou por via postal para o endereço constante no item 8.6.1.

14.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

14.4. Os relatórios de atividades servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais e para prestação de contas da emissão de passagens aéreas.

14.4.1. A utilização das passagens sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade da atividade cultural ensejará a não aprovação da prestação de contas.

14.4.2 Na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto à Fundação Cultural

Palmares, impossibilitado de participar em outras atividades da FCP pelo período de 12 meses, assim como deverá devolver os valores referentes às passagens, devidamente corrigidos.

14.4.3 No caso de grupo, o integrante beneficiado responde solidariamente com o coordenador ou líder pela não entrega dos cartões de embarque ou pela ausência de assinatura no relatório de atividades.

14.4.4. Não será permitida a alteração das datas e dos trechos das passagens emitidas, salvo por justificativa apresentada pelo beneficiário e considerada pelo Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira da Fundação Cultural Palmares, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É de responsabilidade da FCP o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

15.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) candidato(a), valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

15.7. A FCP reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicação na Imprensa Oficial.

15.8. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à FCP.

15.9. O(a) candidato(a) será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração. Caso permaneça dúvidas quanto a casos omissos, serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção.

15.11. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

15.12. É obrigatória a menção a Fundação Cultural Palmares em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, a marca da FCP, do Ministério da Cidadania/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal (<http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-do-governo-federal>)

15.13. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao(a) candidato(a), independente do resultado da seleção, cabendo à FCP sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).

15.14. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

15.16. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail [dep@palmares.gov.br](mailto:dep@palmares.gov.br) ou pelo telefone (61) 3424-0173 da Fundação Cultural Palmares.

15.17. Não serão fornecidos seguros ou apoios para transporte de cenários, obras ou equipamentos.

15.18. Não serão fornecidos seguros para os beneficiários.

15.19. Não serão concedidas passagens para turnê de espetáculo.

15.20. Não serão apoiados requerimentos formulados pelas próprias entidade(s) organizadora(s) ou promotora(s) do evento.

15.21. Não será concedida mais de uma passagem, por 12 (doze) meses, para o mesmo beneficiado.

15.22. Somente serão concedidas passagens em classe econômica e em tarifas promocionais.

15.24. Não serão custeadas diárias de hospedagem, alimentação, seguros ou quaisquer custos por ocasião da permanência de beneficiado(s) em cidade(s) do trecho (conexões) de viagem.

15.25. Não serão aceitas solicitações para participação em eventos realizados pela Fundação Cultural Palmares.

**VANDERLEI LOURENÇO**

Presidente da Fundação Cultural Palmares